



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 059/2021 – REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei Municipal nº 1.036, de 23 de abril de 1991.

Art. 1º Altera a ementa da Lei Municipal nº 1.036, de 23 de abril de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a denominação de vias públicas do Município de Guaíba. (NR)

Art. 2º Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.036, de 23 de abril de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Para a denominação de via pública do Município de Guaíba, é obrigatória a juntada, na proposição legislativa, de documento escrito e assinado pelos moradores da via pública a ser denominada, contendo:

- I – preâmbulo sucinto e claro para o perfeito entendimento dos que irão assiná-lo;
- II – nome e endereço dos assinantes apresentados com ordem e clareza;
- III – biografia do homenageado ou justificativa da denominação proposta.

§ 1º No caso de via pública sem moradores, o proponente deverá juntar, no processo legislativo, declaração afirmando essa específica situação.

§ 2º Os loteadores e a Diretoria de Habitação deverão informar o Poder Legislativo Municipal acerca da oficialidade das novas vias públicas antes da instalação das placas pelos loteadores para que o Poder Legislativo delibere sobre a denominação no prazo de 180 dias, sob pena de ficar vedada a denominação das vias públicas de novos loteamentos desde a instalação das placas pelos loteadores até o período de dois anos, sendo que o prazo de 180 dias para deliberação não acarretará no impedimento de aprovação dos loteamentos. (NR)





Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 3º Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.036, de 23 de abril de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A iniciativa para a denominação ou alteração de denominação de vias públicas cabe a qualquer Vereador, a qualquer Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito ou ao eleitorado. (NR)

Art. 4º Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1.036, de 23 de abril de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. (NR)

Ver. Alex Medeiros (PP)
Presidente

Ver. Juliano Ferreira (PTB)
Relator

Ver. Rosalvo Duarte (DEM)
Secretário

